



## **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.745/2018, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO IV DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.**

**Art. 1º** O Artigo 3º do projeto de lei n.º 7.745/2018 passa a vigorar com o acréscimo dos parágrafos § 1º e § 2º com a seguinte redação:

§ 1º Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

§ 2º Aos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência à nova Bolsa-Atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

III - perderá em definitivo o benefício do bolsa-atleta, caso o atleta beneficiado seja flagrado



durante qualquer competição ou evento esportivo, em resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

**Art. 2º** O Artigo 4º do projeto de lei n.º 7.745/2018 passa a vigorar com o acréscimo dos parágrafos § 1º e § 2º com a seguinte redação:

§ 1º Os atletas que passarem a gozar do benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos bem como os atletas da Categoria Atleta Pódio terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelas competições, eventos e do regulamento previsto para o benefício do bolsa atleta.



## JUSTIFICATIVA

Analisando a proposição em esqueque, averiguaram a necessidade de serem oferecidas emendas que condicionem a proposta aos termos previstos no artigo 165, inciso iv da resolução nº 554/2010.

Sendo assim, coube-me a incumbência analisar os aspectos legais que melhor se adapta ao contexto e fatores sociais que vierem a ocorrer durante a vigência da referida lei, caso o projeto seja aprovado por esta casa legislativa.

No caso em tela, observamos que a proposição necessitou de ajustes, conforme suscitado em reunião conjunta com minha assessoria parlamentar.

Assim, foi apresentada a presente emenda aditiva, de forma unânime, pelos membros do meu gabinete.

**Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 04 de Abril de 2018.**